

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à FOTOATIVA em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da FOTOATIVA.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário Termo Aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, conforme previsto nos incisos I e II, do artigo 27, do Decreto Federal 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A FOTOATIVA deverá promover ações que visem o monitoramento dos objetos do edital, pactuados com o Agente Cultural, podendo ser por meio de Comissão Específica ou envio de relatórios comprovados.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Mapa Cultural.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Protocolo: 991785

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ**ADMISSÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 1066 DE 05 DE JUNHO DE 2023**

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, pelo Decreto Estadual nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016, e ainda pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 35.286 10 de Fevereiro de 2023. CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, sobre o acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e parcerias, e ainda de acordo com o PAE nº 2023/290058.

RESOLVE DESIGNAR, para as funções de Fiscais do "ARRAIAL DE TODOS OS SANTOS 2023, no âmbito do Edital n.º 009/2023 – XIX CONCURSO ESTADUAL DE QUADRILHAS JUNINAS, fiscal titular a servidora: Deuza Fernandes Barbosa, matrícula nº: 5719752/2, Cargo: Assistente Cultural, Setor/Local de Trabalho: DIC, e como fiscal substituto, o servidor: Anderson Dias dos Santos, matrícula nº: 55208012/1, Cargo: Assistente Administrativo, Setor/Local de Trabalho: DIC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

THIAGO FARIAS MIRANDA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP

Protocolo: 991286

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 1697 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, pelo Decreto Estadual, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016, e ainda Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.286, de 10 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, sobre o acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e parcerias, e ainda de acordo com o PAE nº E-2023/2228868.

RESOLVE DESIGNAR, para as funções de Fiscais da atividade "CANTO CORAL MARIANO", credenciado por meio do Edital nº 001/2023- FCP e IN nº 001/2023-FCP, referente à IN 838/2023- FCP; Fiscal Titular, o (a) servidor (a) MARIA DE FÁTIMA LIMA BARROSO; matrícula nº: 32026/1; Cargo: Assistente Administrativo; Setor/Local de Trabalho: DIC e como Fiscal Substituto, o (a) servidor (a) ADERSON DIAS DOS SANTOS; matrícula nº 55208012/1; Cargo: Assistente Administrativo; Setor/Local de Trabalho: DIC;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

THIAGO FARIAS MIRANDA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará- FCP

Protocolo: 991364

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 838/2023**

PAE: E-2023/2228868

Objeto: Contratação de Oficineiro, credenciado por meio do Edital nº 001/2023- FCP e IN nº 001/2023-FCP, para a execução da atividade "CANTO CORAL MARIANO"

Fundamento Legal: Fundamenta-se no Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme o Parecer Jurídico nº 522/2023-PROJUR/FCP

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8928103.000.8928 C; Fonte Recurso: 01.500.0000.01; Elemento Despesa: 339036 339047; Ação: 283956. Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, inscrita no CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA

Favorecido (a): JORGE ADONAI COELHO BRASIL, inscrito no CPF: 889.392.862-00;

Valor Total: R\$ 2.100,00

Data: 25/09/2023

Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 838/2023

Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 838/2023, com fundamento Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Data de Ratificação: 25/09/2023

Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

Protocolo: 991363